

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 222/2023

Pregão eletrônico n.º 049/2023 Proc. Adm. n.º 321/2023

Pelo presente instrumento particular a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 45.659.022-5 SSP/SP e CPF nº 303.493.438-61 e a empresa MARCHIZELLI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede à rua Alceste Jansen Paccola, nº 237, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 35.485.970/0001-09, doravante denominada FORNECEDORA, aqui representada pelo Sr.(a) Cornélio Luiz Marchizelli, Proprietário, portador(a) do RG n.º 32.452.655-6 e CPF n.º 327.042.228-86, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação de ornamentos internos para o Orquidário Municipal, conforme descritivo do II do presente edital.
- 1.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para a realização do serviço.
- 1.3. O prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, devendo os serviços serem garantidos pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023 e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	Banco ornamental em aço inoxidável AISI 304	R\$ 121.700,00	R\$ 121.700,00
2	07	Coluna Circular Armada	R\$ 6.594,00	R\$ 46.158,00
3	135	Suporte para vasos de orquídeas	R\$ 119,83	R\$ 16.177,05

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 184.035,05 (cento e oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e cinco centavos).

- 3.2.Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.
- 3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

23 – Secretaria de Turismo 23.01 – Serviços de Turismo

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesas 3487

3.4. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, bem como à emissão do Atestado de Recebimento dos serviços pela Prefeitura.
- 4.1.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.
- 4.2.1. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.
- 4.2.2. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.2.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1.O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Trabalho de logística e movimentação como transporte, descarregamento dos insumos e ainda a remoção dos resíduos e restos de materiais gerados na execução dos serviços.
- c) Disponibilizar meio de comunicação rápido junto a um responsável pela organização do serviço, de acordo com as orientações do funcionário credenciado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- d) Realizar as adequações necessárias de acordo com o projeto.
- e) Fornecimento de ferramentas, uniformes e EPI's aos funcionários, assim como a exigência e fiscalização da utilização pelos mesmos.
- f) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- g) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
- i) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.
- j) Quando necessária, a emissão de A.R.T. dos serviços contratados.
- 6.2. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 6.3. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 7.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:
- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital.
- 7.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

- 9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo
- 9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DECIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 27 de Novembro de 2023.

Pela PREFEITURA:	Pela FORNECEDORA:	
Luiz Fernando de Campos	Cornélio Luiz Marchizelli	
Secretário de Suprimentos e Licitações	Proprietário	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG.	